MEDIDA PROVISÓRIA 1000/2020

Institui auxílio 0 emergencial residual enfrentamento para da pública de emergência de saúde importância internacional decorrente coronavírus (covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979. de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA À MP 1000/20

Dê-se ao § 1° do Art. 7° da MP 1.000 de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

Art.7°	

§ 1° - Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário, salvo os casos relativos a pagamento de pensão alimentícia no valor de 50%, obedecida a decisão judicial. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No mês de julho do corrente ano, a Câmara dos Deputados aprovou o PL 2082/20 com o mesmo teor. Ocorre que até o momento o projeto encontrase em tramitação no Senado Federal, sem que aquela Casa ultime a votação para que seja transformado em lei.

O objetivo da emenda é o de assegurar que uma decisão já aprovada seja sacramentada na MP nos mesmos termos do que já foi decidido por essa Casa.

Sala das Sessões, em setembro de 2020.

Deputada **ALICE PORTUGAL** PCdoB-BA